



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR - GAB. 06



**PARECER Nº**

**, DE 2020**  
Da **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1.363, DE 2020**, que "Regulamenta no Distrito Federal o funcionamento dos portões e cancelas automáticas e dá outras providências."

**AUTOR: Deputado DELEGADO FERNANDO FERNANDES**  
**RELATOR: Deputado JOÃO CARDOSO**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor, para a análise quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 1.363, de 2020, de autoria do Deputado Delegado Fernando Fernandes que "Regulamenta no Distrito Federal o funcionamento dos portões e cancelas automáticas e dá outras providências".

Na apreciação do art. 1º e o parágrafo único, o autor do projeto esclarece que o funcionamento de portões e cancelas automáticas deverão garantir a proteção e a integridade física dos pedestres e evitar danos aos veículos que trafegam, excluídas as casas residenciais que não se encontram localizadas em condomínios.

Em relação ao artigo 2º, ressalta que os proprietários ou possuidores de imóveis e condomínios com portões e cancelas automáticas já existentes no Distrito Federal deverão fazer as adaptações necessárias para atender às exigências da futura Lei.

Com relação ao artigo 3º frisa que, a infração pelo descumprimento da futura lei, sujeita aos proprietários ou possuidores de imóveis e condomínios com portões e cancelas automáticas às penalidades previstas na respectiva proposição legislativa.

Já o artigo 4º estabelece a concessão de prazo de 12 meses para adaptações dos atuais portões e cancelas automáticas existentes no âmbito do Distrito Federal às exigências da futura Lei.

Por fim, em seus artigos 5º, 6º e 7º preveem respectivamente o prazo o Poder Executivo regulamentar a futura Lei, prazo de vigência e a revogação das disposições em contrário.

Na justificativa, o autor esclarece que o objetivo do projeto é prevenir acidentes garantindo a proteção e a integridade física de pedestres e evitar danos aos veículos que trafegam em imóveis e condomínios, estabelecendo normas de segurança e controle.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Defesa do Consumidor.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 66, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Defesa do Consumidor a análise e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias apresentadas nesta Comissão que tratam das relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

Na apreciação, quanto ao mérito do Projeto de Lei 1.363, de 2020, informamos que a presente proposição tem como objetivo regulamentar a abertura e o fechamento de portões e cancelas automáticas no âmbito do Distrito Federal para evitar que estes atinjam pedestres e veículos e que desta forma venha a ocasionar acidentes.

Diante dessas considerações, consignamos o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.363, de 2020, de autoria do Deputado Delegado Fernando Fernandes, no âmbito deste Comissão de Defesa do Consumidor.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado CHICO VIGILANTE**

**Presidente**

**Deputado JOÃO CARDOSO**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 07/12/2020, às 12:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0282228** Código CRC: **05526668**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8062  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.joaocardoso@cl.df.gov.br](mailto:dep.joaocardoso@cl.df.gov.br)